



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI N.º 248/XIV/1.ª**

**Revoga benefícios fiscais atribuídos aos Partidos Políticos, diminui os limites das despesas de campanha eleitoral e reestabelece limites das receitas de angariação de fundos**

**(Oitava alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho)**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 30 de março de 2020, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 248/XIV/1.ª referido em epígrafe.

O Projeto de Lei em causa, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 12 de março de 2020 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, no dia 13 de março de 2020, com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento legal e antecedentes**

A apreciação do presente Projeto de Lei, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada Permanente nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

**CAPÍTULO III**

**Apreciação da iniciativa**

A presente iniciativa procede à oitava alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, revogando benefícios fiscais atribuídos aos Partidos Políticos, diminui os limites de despesas de campanha eleitoral e restabelece limites das receitas da angariação de fundos.

As alterações propostas pelo Grupo Parlamentar do Partido Animais e Natureza (PAN) têm como principais pontos a introdução de um limite de 12 IAS anuais para as receitas provenientes de angariação de fundos e a redução do limite de despesas nas campanhas eleitorais. Estas alterações provocam alterações na redação atual dos artigos 6.º e 20.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho.

Quanto a esta matéria é entendimento desta Comissão que a Declaração de Estado de Emergência, decretado a 19 de março de 2020 por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, impôs diversas limitações ao exercício da atividade parlamentar e ao normal funcionamento das instituições democráticas. Atendendo às referidas limitações não foi possível a realização de um debate aprofundado sobre a matéria em apreço. Assim sendo, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, não pode emitir, em tempo útil, qualquer parecer fundamentado atendendo às contingências próprias decorrentes da conjuntura que o País e que as Regiões Autónomas atravessam tendo como causa comum o combate à propagação do vírus COVID-19.

O parecer foi aprovado por maioria, com os votos a favor do PSD, PS e CDS e o voto contra do PCP.

Funchal, 30 de março de 2020

O Relator

  
(Bruno Miguel Melim)

O Presidente

  
(Jacinto Serrão)